

APROVADO
Pela Câmara Municipal de Alvorada do
Norte - GO.
em Sessão: Ordinária
de 65 / maio / 2015.
Presidente

PODER LEGISLATIVO
Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

PROJETO DE LEI n. 002/2015.

PROTOCOLO
Protocolo no Livro Nº 005
as folhas 38 sob Nº 3099
Câmara Municipal 16/05/2015
Funcionário / Encarregado Junimar Normandes dos Santos

**EMENTA: INSTITUI O CASAMENTO
COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no município de Alvorada do Norte o casamento comunitário no civil e religioso, a ser realizado anualmente, no mês de Julho.

§ 1º - O casamento comunitário será promovido pelo município, cabendo sua organização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com envolvimento das demais secretarias, se houver necessidade.

§ 2º - O casamento comunitário de que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I - comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;

II - comprovar receber até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho.

Art. 2º - O casamento comunitário deverá realizar a atividade religiosa e civil do matrimônio em local de fácil acesso.

§ Único - A cerimônia seja civil ou religiosa poderá ser feita em locais e horários diferentes, de preferência no mesmo dia.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá publicar edital nos meios de acesso físico e eletrônico, convocando os interessados que desejarem participar do casamento comunitário.

Junimar Normandes dos Santos
Presidente da Câmara 1

Art. 4º - As despesas correrão a custa de dotação orçamentária do município.

§ 1º - Poderá o Executivo firmar parceria com Cartórios, Instituições Religiosas, iniciativa privada, Casas de Ornamentação do espaço da cerimônia e da festa, Fotografia e Filmagem, e realização de um ato ecumênico com a presença de pastores e pastores, de acordo a forma religiosa da cerimônia, inclusive, uma confraternização alusiva ao casamento comunitário.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2015.


JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Vereador
Junimar Normandes dos Santos
Presidente da Câmara

Justificação:

Objetivo do Casamento Comunitário é de promover a proteção da família e a inclusão social através da regularização do estado civil e religioso, especialmente para os casais que já convivem juntos e encontraram dificuldades financeiras de arcar com os valores de um casamento, oportunizando a oficialização da união.

Além disto, a prática dos casamentos para pessoas carentes do município de Alvorada do Norte permitirá que de forma célere e eficiente os moradores se percebam como partícipes de uma sociedade mais ampla e visualizem a atuação do Estado em suas vidas, em uma situação de envolvimento e colaboração conjuntos.